

**ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA-BRASIL
CNPJ/MF nº 06.056.498/0001-90**

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E
SERVIÇOS – RCC**

A **ORGANIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL AMA - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08026.000300/2004-44 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 11/02/04, publicado no Diário Oficial da União de 16/02/04, com sede na Rua Joaquim Floriano, 733 – 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-012, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.056.498/0001-90 (“AMA-BRASIL”), institui pelo presente, em atendimento ao art. 14 da Lei Federal nº 9.790/99 e art. 21 do Decreto Federal nº 3.100/99, seu REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS – RCC.

Nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99, a AMA-BRASIL está obrigada a observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência quando da execução de suas atividades. Além dos Termos de Parceria, a entidade faz uso de recursos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal e provenientes de outros tipos de parcerias com a Administração Pública. Nesse contexto, a AMA-BRASIL, vem, por meio deste instrumento, estabelecer as regras e procedimentos para suas compras e contratações de bens, serviços e obras.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Os procedimentos previstos neste regulamento destinam-se a otimizar os custos de compras e contratações e assegurar a melhor qualidade dos produtos e serviços, em observância à legislação vigente.

Art. 2 - A AMA-BRASIL deverá utilizar de boa-fé nos instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos de compras e contratações, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética e probidade e as regras deste Regulamento.

Art. 3 - As compras e contratações da AMA-BRASIL deverão observar o interesse público e, dessa forma, garantir, para a própria entidade e para a sociedade, a melhor relação entre o benefício obtido (avaliação qualitativa) e o custo da compra/contratação.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4 - O presente Regulamento visa garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência

Art. 5 - Para os fins deste Regulamento considera-se:

I – Economicidade: é o ato que gera, para a AMA-BRASIL e para a sociedade a qual ela serve, a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade) e o custo da aquisição;

II – Julgamento Objetivo: a escolha do fornecedor deverá se basear em critérios objetivos pré-estabelecidos e auferíveis, isentando-se de critérios subjetivos, observados a melhor técnica apresentada, levando-se em conta o arcabouço apresentado do know-how;

III – Serviços: toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a AMA-BRASIL, tais como telefonia, energia, informática, publicidade, seguro, enfim toda prestação de serviços ou atividades técnicos-profissionais necessárias ao funcionamento da entidade, seja por pessoa física, seja por pessoa jurídica;

IV – Bens Permanentes: quaisquer materiais duradouros que extrapolam a finalidade do objeto da proposta cultural aprovada em leis de incentivo ou parcerias, ou seja, para os quais é possível dar uso diverso após a finalização do projeto, tais quais, equipamentos, computadores, eletrônicos no geral, veículos, dentre outros;

V – Obra: toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente, tais como construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizadas em bens imóveis, desde que acarretem neles alteração significativa, autônoma e independente em relação ao seu estado anterior;

VI – Serviços de Engenharia: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizadas em bens imóveis, que não acarretem neles alteração significativa, autônoma e independente em relação ao seu estado anterior;

VII – Compra: toda aquisição onerosa de bens, independente da formalização de contratos, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VIII – Coleta de Preços: procedimento seletivo simplificado para a escolha de ofertantes para as contratações de bens e serviços de pequeno valor, assim definidos neste Regulamento, por meio de mapa de cotações de preços;

IX – Edital de Chamada Pública: instrumento pelo qual se dá conhecimento público a eventuais ofertantes da abertura do procedimento de contratação de bens e serviços gerais e de engenharia, ambos, de médio porte, composto pela descrição objetiva e detalhada do seu objeto, condições de habilitação, estimativa do valor máximo da contratação, critérios de julgamento das propostas, condições de pagamento, exigência de seguro (quando for o caso),

instruções para a interposição de recursos e pelas demais condições relevantes que se entenderem necessárias;

X – Edital de Concorrência: instrumento pelo qual se dá conhecimento público a eventuais ofertantes da abertura do procedimento de contratação de bens e serviços gerais e de engenharia, ambos, de grande porte, composto pela descrição objetiva e detalhada do seu objeto, condições de habilitação, estimativa do valor máximo da contratação, critérios de julgamento das propostas, condições de pagamento, exigência de seguro (quando for o caso), instruções para a interposição de recursos e pelas demais condições relevantes que se entenderem necessárias;

XI – Contratações Emergenciais: serviços imprescindíveis para o bom andamento das atividades da AMA-BRASIL, sob pena de serem configurados prejuízos à entidade, comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, devendo ser previamente autorizados pelo Diretor Administrativo-Financeiro da AMA-BRASIL;

XII – Contrato: todo e qualquer ajuste firmado pela AMA-BRASIL, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas;

XIII – Ofertante: toda pessoa física ou jurídica capaz de oferecer bens ou serviços, nos termos deste Regulamento;

XIV – Projeto Básico: documento que comprehende todos os fatores necessários para a perfeita caracterização do objeto da obra ou serviço de engenharia, bem como do respectivo tratamento do impacto ambiental, fornecendo todos os subsídios necessários à elaboração de projeto executivo, de modo a permitir a detalhada avaliação dos custos da contratação, bem como definir o prazo necessário para sua conclusão. O projeto básico deve estabelecer as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e materiais, custos e tempo para a execução da obra ou serviço de engenharia, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obas;

XV – Projeto Executivo: documento elaborado a partir do projeto básico, que deve conter todos os demais elementos para a execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes a Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XVI – Termo de Referência: documento anexo ao Edital de Chamada Pública ou ao Edital de Concorrência onde se esclarece a especificação técnica do serviço ou produto desejados, com a definição de todas as suas características, a forma como deve ser executado, prazos de execução, garantias e critérios objetivos de avaliação;

CAPÍTULO III – DA APLICABILIDADE

Art. 6 - O presente Regulamento se aplica a todas as compras e contratações realizadas com recursos públicos repassados à AMA-BRASIL, sejam eles provenientes de Termos de Parcerias, de Fomento de Colaboração ou de programas de incentivo fiscal.

Parágrafo primeiro. Este regulamento não se aplica a recursos públicos provenientes de convênios vigentes celebrados entre a AMA-BRASIL e o Poder Público.

CAPÍTULO IV – DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DO SISTEMA DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 7 - As seguintes contratações poderão dispensar os procedimentos de contratação previstos neste Regulamento:

I – ressalvado o previsto no parágrafo primeiro deste artigo, as compras e/ou contratações de serviços em geral inferiores a **R\$ 80.000 (oitenta mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e sempre com valores compatíveis com os de mercado;

III – quando não acudirem interessados ao processo seletivo anterior e estes, justificadamente, não puderem não puderem ser repetidos sem prejuízo para a AMA-BRASIL, atidas neste caso, todas as condições pré-estabelecidas;

IV – na contratação de remanescente de obras, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do Edital anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo ofertante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

V – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VI – para a restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade cerificada;

VII – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VIII – para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo primeiro. A aquisição de bens permanentes pela AMA-BRASIL deverá ser sempre precedida de cotações de preço de venda e locação, independentemente do valor da compra, para que se comprova a economicidade da aquisição, sendo certo que a compra de bens permanentes somente será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade, em detrimento da locação.

Parágrafo segundo. Em razão da especificidade do bem, se não houver pluralidade de opções disponíveis no mercado para realizar as cotações previstas no parágrafo primeiro deste artigo, a AMA-BRASIL poderá solicitar tão somente os preços que o próprio fornecedor já praticou com outros compradores.

Art. 8 - São inexigíveis os procedimentos de seleção previstos neste Regulamento:

I – para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização;

Parágrafo primeiro. Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo segundo. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 9 - Os casos previstos nos artigos 7º e 8º, com exceção do inciso I do art. 7º, deverão ser necessariamente motivados, com as razões pelas quais a contratação ocorreu fora dos procedimentos de seleção deste Regulamento, através de processo instruído, no que couber, dos seguintes elementos:

- a) Fundamentação e enquadramento da situação de inexigibilidade ou dispensa;
- b) Razão da escolha do ofertante;
- c) Justificativa do preço;
- d) Autorização do Diretor Vice-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro da AMA-BRASIL.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 10 – Toda solicitação de compra ou contratação deverá ser iniciada por meio do preenchimento, pelo funcionário solicitante, do Formulário de Compras e Contratações (Anexo I).

Art. 11 – O Formulário de Compras e Contratações deverá ser encaminhado ao Diretor Administrativo-Financeiro, que será responsável por analisar o requerimento e definir a modalidade de contratação a que será submetido ou, ainda, se constitui caso de dispensa de procedimento de seleção.

Art. 12 – Os procedimentos de seleção para compras e contratação de serviços terão as seguintes modalidades:

- a) **Coleta de Preços:** para compras e contratações gerais acima de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) até o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b) **Chamada Pública:** para compras e contratações gerais acima R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até o valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- c) **Concorrência:** para compras e contratações gerais superiores a R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo);

SUBCAPÍTULO V.I – DA COLETA DE PREÇOS

Art. 13 – Nesta modalidade, a AMA-BRASIL deverá elaborar um mapa de cotação contendo, no mínimo, 03 (três) ofertantes diferentes, devendo suas propostas ser encaminhadas por escrito em papel timbrado, e-mail institucional ou obtidos pela AMA-BRASIL no site oficial do ofertante.

Art. 14 – O procedimento da compra ou contratação na modalidade Coleta de Preços deverá ser devidamente autuado e numerado, devendo conter:

- a) Formulário de Compras e Contratações assinado pelo funcionário solicitante, com aprovação do Diretor Administrativo-Financeiro;
- b) Mapa de cotações, acompanhado dos originais das propostas e dos documentos que a instruírem;
- c) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do ofertante que apresentar a melhor proposta;
- d) Registro de entrega do bem ou execução do serviço, com comprovante de pagamento.

SUBCAPÍTULO V.II – DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 15 – A Chamada Pública deve ser feita por meio de Edital, a ser divulgado no site da AMA-BRASIL com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias entre a publicação e o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas dos ofertantes.

Parágrafo segundo. A AMA-BRASIL, nesta modalidade, poderá optar pelo recebimento das propostas e documentos de habilitação pela via digital.

Art. 16 – O Edital de Chamada Pública deverá conter:

- a) Objeto a ser contratado;
- b) Termo de Referência, para objetos complexos;
- c) Data limite para entrega dos envelopes de habilitação e propostas;
- d) Documentos de habilitação que serão exigidos dos ofertantes;
- e) Orientações para apresentação das propostas;
- f) Condições de pagamento;
- g) Instruções para interposição de recursos;
- h) Minuta do Contrato.

Art. 17 – Na Chamada Pública deverão ser exigidos dos ofertantes os seguintes documentos de habilitação:

- a) Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o caso;
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de regularidade emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando necessário;
- f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Chamada Pública, quando necessário;
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do ofertante, quando necessário;
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Declaração do ofertante que não se encontra impedido ou suspenso de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- j) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 18 – Os documentos de habilitação e as propostas comerciais deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no Edital em envelopes fechados, lacrados e rubricados pelos ofertantes e, na hipótese de recebimento por via digital, no anexo de e-mail institucional do ofertante a ser enviado à entidade, também dentro do prazo estabelecido no Edital.

Art. 19 – O procedimento de compra ou contratação na modalidade Chamada Pública deverá ser devidamente autuado e numerado, com a autorização prévia do Diretor Administrativo-Financeiro, devendo conter:

- a) Publicação do Edital com o local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação nele discriminada;
- b) Ata de abertura dos envelopes contendo a proposta comercial dos ofertantes e a verificação de sua conformidade com os requisitos do Edital;
- c) Ata de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento definidos no Edital;

- d) Comprovação de abertura do prazo, de no mínimo, 03 (três) dias úteis para a apresentação de recurso ou comprovação de desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os ofertantes;
- e) Ata de abertura do envelope contendo a documentação relativa à habilitação do ofertante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- f) Convocação do vencedor para assinar o contrato, que deverá ter seu extrato publicado no sítio eletrônico da AMA-BRASIL;
- g) Registro de entrega do bem ou da execução do serviço, com o comprovante de pagamento.

SUBCAPÍTULO V.III – DA CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 20 – A seleção de prestadores de serviços de obras e serviços de engenharia superiores a R\$ 2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo) deve ser feita por meio de Edital de Concorrência, a ser divulgado no site da AMA-BRASIL, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre a publicação e o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas dos ofertantes.

Art. 21 – O Edital de Concorrência deverá conter:

- a) Objeto a ser contratado;
- b) O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- c) Orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários;
- d) Data limite para entrega dos envelopes de habilitação e propostas comerciais;
- e) Documentos de habilitação que serão exigidos dos ofertantes;
- f) Orientações para apresentação das propostas;
- g) Critérios de julgamento das propostas;
- h) Condições de pagamento;
- i) Instruções para a interposição de recursos;

j) Minuta do contrato.

Art. 22 – Na concorrência deverão ser exigidos dos ofertantes os seguintes documentos de habilitação:

- a) Ato constitutivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o caso;
- b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de regularidade emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão de regularidade emitida pela Justiça do Trabalho;
- k) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Concorrência, e indicação das instalações e aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do ofertante;
- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- i) Declaração do ofertante que não se encontra impedido ou suspenso de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- j) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro. A comprovação de aptidão referida na alínea f deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a capacitação técnico-profissional: comprovação do ofertante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às

parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da Concorrência, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Parágrafo segundo. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Parágrafo terceiro. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, que inibam a participação na Concorrência.

Parágrafo quarto. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da Concorrência serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

Art. 23 – Os documentos de habilitação e as propostas comerciais deverão ser entregues necessariamente dentro do prazo estabelecido no Edital em envelopes fechados, lacrados e rubricados pelos ofertantes.

Art. 24 – O procedimento de contratação na modalidade Concorrência deverá ser devidamente autuado e numerado, com a autorização prévia do Diretor Administrativo-Financeiro e do Conselho Deliberativo da AMA-BRASIL, devendo ocorrer, na seguinte ordem:

- a) Publicação do Edital, com local, dia e hora para o recebimento dos envelopes;
- b) Ata de abertura dos envelopes contendo a proposta comercial dos ofertantes e a verificação de sua conformidade com os requisitos do Edital;
- c) Ata de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento definidos no Edital;
- d) Comprovação de abertura do prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso;
- e) Ata de abertura do envelope contendo a documentação relativa à habilitação do ofertante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpuestos;
- f) Convocação do vencedor para assinar o contrato, que deverá ter seu extrato publicado no sítio eletrônico da AMA-BRASIL;

g) Registro de entrega do bem ou da execução do serviço, com o comprovante de pagamento.

Art. 25 – As obras e serviços de engenharia somente poderão ser contratados quando:

I – houver projeto básico aprovado e disponível para exame dos interessados em participar do processo de seleção;

II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no objeto do Edital, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondem às previsões reais do projeto básico ou executivo.

SUBCAPÍTULO V.IV – DO RECEBIMENTO DOS BENS E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 26 – No recebimento de qualquer material deverá ser feito o confronto da Nota Fiscal com o contrato (quando houver) e a conferência física do material: qualidade, prazo de validade, quantidade e integridade.

Art. 27 – Todos os bens devem ser examinados e testados, quando for o caso, na presença do fornecedor ou transportador, antes de assinar o comprovante de recebimento.

Art. 28 – No caso da realização de serviços, o responsável técnico deve atestar e avaliar a qualidade do serviço e sua adequação ao contrato.

Art. 29 – Salvo disposição legal ou contratual em contrário, a AMA-BRASIL se obriga a manter em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do projeto aprovado em leis de incentivo fiscal ou programas de trabalho dos Termos de Parceria, toda documentação referente ao procedimento prévio de contratação, os contratos firmados (quando houver), comprovantes de pagamento, cópias dos extratos bancários da AMA-BRASIL contendo os pagamentos, notas fiscais, recibos diversos, recibo de pagamento ao contribuinte individual – RPCI, faturas, contracheques, termos de quitação, dentre outros.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

Art. 30 – As propostas serão analisadas e selecionadas objetivamente por meio dos seguintes tipos de julgamento:

- a) Menor preço:** será vencedor o ofertante que apresentar o menor preço, desde que este seja exequível e coerente com o preço de mercado;
- b) Técnica e preço:** aquisição de bens de tecnologia sofisticada ou de serviços especializados ou de natureza intelectual, como, entre outros, estudos técnicos e elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, sendo o vencedor o proponente que, em termos de relação de custos x benefícios;
- c) Melhor oferta:** aplicada nos casos de contratos de arrendamento ou cessão de uso de espaços internos dos bens imóveis geridos pela AMA-BRASIL para empreendimentos diversos, tais como montagem de restaurantes, lanchonetes quiosques livrarias e assemelhados.

Parágrafo primeiro. A modalidade de julgamento escolhida deve estar explicitada no Edital de Chamada Pública e de Concorrência.

Parágrafo segundo. No caso de seleção do tipo “técnica e preço”, os ofertantes serão classificados primeiramente pela somatória técnica estabelecida e, posteriormente, será aberta a negociação com os ofertantes melhor classificado pela somatória técnica para que realize a contratação pelo menor preço ofertado.

Parágrafo terceiro. No caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais ofertantes, pela ordem de classificação técnica, até a consecução de acordo para a contratação.

Art. 31 – Além da previsão obrigatória dos tipos de julgamento, a AMA-BRASIL poderá prever outros critérios que influenciarão a seleção da melhor compra ou contratação, como:

- a)** Experiência prévia;
- b)** Forma de pagamento;
- c)** Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- d)** Prazo de entrega;
- e)** Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- f)** Durabilidade do produto;
- g)** Garantia do produto;
- h)** Garantia da manutenção;

- i) Assistência técnica;
- j) Seguro;
- k) Reposição de peças;
- l) Credibilidade mercadológica do fabricante;
- m) Disponibilidade dos serviços;
- n) Atendimento de urgência;
- o) Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- p) Adoção das normas técnicas adequadas; e
- q) Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 32 – Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 33 – Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do Edital;

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujos custos dos insumos sejam incoerentes com os de mercado e cuja produtividade não seja compatível com a execução do contrato.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos do inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela AMA-BRASIL, ou
- b) Valor orçado pela AMA-BRASIL.

Parágrafo segundo. Quando todos os ofertantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a AMA-BRASIL poderá fixar aos ofertantes o prazo de 07 (sete) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE

Art. 34 – É obrigatória a publicação das seguintes informações relativas à política de compras e contratações:

I – Estatuto Social da AMA-BRASIL;

II – Regulamento de Compras e Contratações: O site da AMA-BRASIL deve deixar acessível a última versão do Regulamento de Compras e Contratações, incluindo, ainda, eventuais anexos úteis para fornecedores em potencial;

III – Editais de Chamada Pública e de Concorrência: Devem estar disponíveis no site da AMA-BRASIL, com todas as especificações concernentes ao processo de seleção, nos períodos indicados neste Regulamento, incluindo decisões sobre eventuais recursos e resultados finais devidamente motivados.

IV – Minutas dos Contratos firmados pela AMA-BRASIL.

Art. 35 – Todo Edital publicado no site da AMA-BRASIL deve possuir cláusula que preveja que os ofertantes, ao submeterem-se ao processo seletivo, coadunam com a eventual publicação de seus nomes ou de suas empresas em ordem de classificação estabelecida no edital.

Art. 36 – No site da AMA-BRASIL, a prestação de informações relativas a processos seletivos deve se dar em seção específica e facilmente localizável, em ordem cronológica, do mais recente para o mais antigo, organizada por ano, e por processos abertos e já encerrados.

CAPÍTULO VIII – DAS VEDAÇÕES

Art. 37 – Fica vedada à AMA-BRASIL realizar compras ou contratações:

I – de qualquer espécie, tendo os patrocinadores ou doadores das propostas culturais aprovadas em programas de incentivo fiscal como fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvado o disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.313, de 1991;

II – de qualquer espécie, em benefício de agente público ou agente político, integrante de quadro de pessoal da Administração Pública, direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em leis específicas;

III – para a realização de recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou em ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos da proposta cultural aprovada pela Lei Rouanet (Lei Federal nº 8.313/91);

IV – de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em situações excepcionais em que a necessidade seja comprovada e previamente autorizada pelo órgão público fiscal da lei de incentivo correspondente, ou nas hipóteses autorizadas no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973;

V – de serviços de captação, nos casos de proposta cultural selecionada por edital;

VI – de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, no caso de projetos na área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto;

VII – de qualquer espécie, tendo os associados, conselheiros e diretores da AMA-BRASIL como fornecedores ou prestadores de serviço, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

VIII – pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias;

IX – de qualquer espécie, de pessoa jurídica coligada à AMA-BRASIL ou que tenha como sócio associados, conselheiros ou diretores da AMA-BRASIL;

X – para a elaboração de convites personalizados ou destinados a circulação restrita;

XI – de mais de 05 (cinco) serviços ou produtos de mesmo fornecedor para uma única proposta cultural aprovada na Lei Rouanet (Lei Federal nº 8.313/91), a menos que seja comprovada a maior economicidade, por meio de cotação de preços de outros 02 (dois) fornecedores, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para o projeto.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Ao realizar contratações, principalmente de serviços, a AMA-BRASIL deverá:

I – No caso de pessoas jurídicas, verificar a regularidade da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE da empresa e sua compatibilidade com o objeto do contrato;

II – Informar o contratado do Programa de Integridade da AMA-BRASIL, bem como o obrigando a auxiliar no atendimento a todas as exigências formais de prestação de contas exigidas pela Administração Pública e demais órgãos de controle;

III – Verificar a compatibilidade dos preços cobrados pelos contratados/fornecedores com os preços praticados no mercado regional da produção e com as rubricas orçamentárias aprovadas nos projetos e/ou planos de trabalho; e

IV – Exigir do fornecedor/contratado a missão de nota fiscal ou recibo, contra a AMA-BRASIL, em conformidade ás formalidades determinadas nas leis de incentivo ou legislação de OSCIP, contendo obrigatoriamente a descrição do serviço ou do bem e o nome e número de identificação da proposta cultural ou do Termo de Parceria, devendo ser emitido dentro do prazo de execução do projeto cultural aprovado/vigência do Termo de Parceria e vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos respectivos tributos incidentes.

Art. 39 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão solucionados pela Diretoria Administrativa-Financeira da AMA-BRASIL, com base nos princípios gerais de Direito e na legislação vigente.

Art. 40 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo os prazos recursais, que serão computados e dias úteis.

Art. 41 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	E-mail:
Telefone:	Celular:
2. JUSTIFICATIVA	
Expor as razões pelas quais a aquisição/contratação irá suprir a necessidade da Administração e seus respectivos benefícios	
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO	
<ul style="list-style-type: none"> - Descrição sucinta do bem/serviço a ser comprado/contratado, devendo conter descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, de acordo com o previsto na lei nº 8666/93, Art. 14 e 15. - Medida, capacidade, potência, consumo, composição, resistência, precisão, quantidade, qualidade, modelo, forma, embalagem, requisitos de garantia e de segurança, acessórios, enfim, características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pela empresa, como também o julgamento da melhor proposta e a conferência na entrega, normas técnicas (ex: ABNT/INMETRO) e padrões de qualidade obrigatório. - Utilizar tabelas, bem como juntar anexos ao termo de requisição, se isto ajudar a melhor descrever o objeto. - Todo material que servir de base para a elaboração das especificações, tais como: catálogos, desenhos, protótipos, fotos, etc., deverão ser juntados ao termo de requisição. - No caso de realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em bens patrimoniais, obrigatoriamente deverá constar a numeração patrimonial, e os dias e horários disponíveis para visita dos fornecedores interessados em apresentar propostas de preços, bem como a pessoa responsável pelo acompanhamento dos mesmos, caso contrário não será possível a realização dos serviços. 	
4. OBSERVAÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> - Campo será preenchido pelo requisitante, com informações complementares se necessário. 	

São Paulo, 13 de dezembro de 2018

JOSÉ EDUARDO HEIDE ARANHA MOURA

LUIZ FELIPE HEIDE ARANHA MOURA

OTAVIO AZEVEDO MERCADANTE

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO